

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/98  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Altera a redação do artigo 53 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande aprovado pela Lei Complementar nº 015/98."

O Prefeito do MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O artigo 53 do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 53 – Ao servidor efetivo do Poder Executivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial é devida retribuição pelo seu exercício.*

*§ 1º - A retribuição de que trata este artigo, ou sua parcela, incorpora-se à remuneração do servidor efetivo e integra os proventos de aposentadoria.*

*§ 2º - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo serão ocupados por servidores efetivos."*

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para consolidar atos praticados a partir de 1º de agosto de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de dezembro de 1998.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
- PREFEITO -